



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TEATRO DO BOLHÃO - CENTRO DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO, CRL
= APOIO AOS JOVENS COM DEFICIÊNCIA INTEGRADOS NO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL =

Considerando que:

O Teatro do Bolhão – Centro de Formação e Produção CRL, através do projeto de inovação social designado Companhia- Projeto Artístico – destinado a adultos com deficiência predominantemente mental ou outras, pretende através do teatro e da "escola do teatro", das suas práticas, estratégias e metodologias de trabalho, apoiar e desenvolver em contextos educativos, um problema social que se considera estar na base da motivação para a aprendizagem, do insucesso escolar e naturalmente, nos altos índices de abandono escolar - domínio da leitura, da comunicação oral e escrita da língua portuguesa;

O Município de Vila Nova de Gaia, detém o Centro de Inclusão Social, equipamento destinado a adultos com deficiência (intelectual e/ou física) ligeira a moderada e incapacidade, residentes no concelho;

Através das diversas atividades desenvolvidas, este equipamento pretende capacitar e incluir na sociedade pessoas com deficiência, através da sua inserção no mercado de trabalho e alicerça o seu trabalho através de diferentes parcerias com instituições da Comunidade, destinadas à promoção de competências da população com deficiência;

Estas atividades já decorrem desde o pretérito mês de agosto;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, cf. art.º 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município, cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos que estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal;

Assim, e face ao relevante interesse público em causa, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Ávares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou por Primeiro Outorgante; e

O TEATRO DO BOLHÃO – CENTRO DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CRL, pessoa coletiva nº 506 149 277, com sede na Rua Formosa nº 342, 4000-252 Porto, representado por Aparício Pedro Araújo da Costa Dias, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Teatro do Bolhão** ou por Segundo Outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito da continuidade do Projeto Companhia – Projeto Artístico, especificamente no apoio aos Jovens com Deficiência Integrados no Centro de Inclusão Social (CIS), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para Apoio à Atividade Regular no montante de 32.000€ (trinta e dois mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Teatro do Bolhão, obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação das iniciativas, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Remeter ao Município, até 31 de março de 2024, um relatório circunstanciado e documentado das atividades desenvolvidas e com a explicitação dos seus resultados;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- e) Planificar as atividades a desenvolver em conjunto com o Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo, são feitos pelo Município, através da Divisão Ação Social.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução da totalidade do valor do apoio concedido e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º. nº4, alínea c).
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Teatro do Bolhão
O Presidente da Direção



Aparício Pedro Araújo da Costa Dias

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4597/ Red n.º 5229/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)